



MINAS GERAIS

VENDA AVULSA: CADERNO I: R\$1,00 • CADERNO II: R\$1,00



CIRCULA EM TODOS OS MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO

ANO 127 – Nº 41 – 40 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, QUINTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2019

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governador do Estado	1
Secretaria de Estado de Governo	7
Controladoria-Geral do Estado	7
Advocacia-Geral do Estado	8
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	8
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário	8
Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais	8
Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional	8
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	8
Secretaria de Estado de Fazenda	10
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	11
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	12
Secretaria de Estado de Saúde	16
Secretaria de Estado de Administração Prisional	17
Secretaria de Estado de Segurança Pública	17
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas	17
Secretaria de Estado de Educação	17
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	21
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	21
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais	29
Editais e Avisos	30

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

DECRETO NE Nº 143, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à construção da Linha de Distribuição Nova Serrana 2 - São Gonçalo do Pará, 138 - 13,8 kV, do Sistema Cemig, nos Municípios de São Gonçalo do Pará, Nova Serrana e Divinópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado nos Municípios de São Gonçalo do Pará, Nova Serrana e Divinópolis, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à construção da Linha de Distribuição Nova Serrana 2 - São Gonçalo do Pará, 138 - 13,8 kV, do Sistema Cemig, nos Municípios de São Gonçalo do Pará, Nova Serrana e Divinópolis.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 20 de fevereiro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 143, de 20 de fevereiro de 2019)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: partindo do pórtico da SE Nova Serrana 2, o caminharmento toma o rumo de 5º00'10"NO, atingindo o vértice MV01, distanciado 69,99 m do SE NVS2; No vértice MV01, defletido de 122º04'33" para direita, o caminharmento toma o rumo de 62º55'37"SE, atingindo o vértice MV02, distanciado de 1.401,98 m do vértice MV01; No vértice MV02, defletido de 14º29'07" para direita, o caminharmento toma o rumo de 48º26'29"SE, atingindo o vértice MV03, distanciado de 1.765,96 m do vértice MV02; No vértice MV03, defletido de 54º28'40" para esquerda, o caminharmento toma o rumo de 77º04'51"NE, atingindo o vértice MV03A, distanciado de 407,70 m do vértice MV03; No vértice MV03A, defletido de 38º17'15" para direita, o caminharmento toma o rumo de 64º37'54"SE, atingindo o vértice MV04, distanciado de 1.825,62 m do vértice MV03A; No vértice MV04, defletido de 21º43'07" para direita, o caminharmento toma o rumo de 42º54'48"SE, atingindo o vértice MV05, distanciado de 666,48 m do vértice MV04; No vértice MV05, defletido de 27º08'29" para direita, o caminharmento toma o rumo de

15º46'18"SE, atingindo o vértice MV06, distanciado de 2.762,18 m do vértice MV05; No vértice MV06, defletido de 24º24'46" para esquerda, o caminharmento toma o rumo de 40º11'05"SE, atingindo o vértice MV07, distanciado de 664,87 m do vértice MV06; No vértice MV07, defletido de 37º51'53" para direita, o caminharmento toma o rumo de 2º19'11"SE, atingindo o vértice MV08, distanciado de 3.157,47 m do vértice MV07; No vértice MV08, defletido de 35º07'53" para esquerda, o caminharmento toma o rumo de 37º27'04"SE, atingindo o vértice MV09, distanciado de 2.411,41 m do vértice MV08; No vértice MV09, defletido de 14º30'30" para direita, o caminharmento toma o rumo de 22º56'33"SE, atingindo o vértice MV10, distanciado de 2.941,10 m do vértice MV09; No vértice MV10, defletido de 9º38'16" para esquerda, o caminharmento toma o rumo de 32º34'49"SE, atingindo o vértice MV11, distanciado de 1.764,16 m do vértice MV10; No vértice MV11, defletido de 11º16'06" para esquerda, o caminharmento toma o rumo de 43º50'55"SE, atingindo o vértice MV12, distanciado de 1.444,36 m do vértice MV11; No vértice MV12, defletido de 24º49'17" para direita, o caminharmento toma o rumo de 19º01'38"SE, atingindo o vértice MV13, distanciado de 1.918,39 m do vértice MV12; No vértice MV13, defletido de 11º11'27" para direita, o caminharmento toma o rumo de 7º50'11"SE, atingindo o vértice MV14, distanciado de 705,36 m do vértice MV13; No vértice MV14, defletido de 19º39'19" para esquerda, o caminharmento toma o rumo de 27º29'31"SE, atingindo o vértice MV15, distanciado de 1.139,06 m do vértice MV14; No vértice MV15, defletido de 20º28'58" para esquerda, o caminharmento toma o rumo de 47º58'29"SE, atingindo o vértice MV16, distanciado de 949,79 m do vértice MV15; No vértice MV16, defletido de 46º11'29" para direita, o caminharmento toma o rumo de 1º46'59"SE, atingindo o vértice MV17, distanciado de 3.154,06 m do vértice MV16; No vértice MV17, defletido de 32º03'36" para esquerda, o caminharmento toma o rumo de 33º50'35"SE, atingindo o vértice MV18, distanciado de 826,79 m do vértice MV17; No vértice MV18, defletido de 46º28'26" para esquerda, o caminharmento toma o rumo de 80º19'01"SE, atingindo o vértice MV19, distanciado de 221,66 m do vértice MV18; No vértice MV19, defletido de 94º04'56" para esquerda, o caminharmento toma o rumo de 5º36'03"NE, atingindo o pórtico da SE São Gonçalo do Pará, distanciado de 155,94 m do vértice MV19, encerrando então o caminharmento da linha que totaliza 30.354,31 m de extensão, encerrando então o caminharmento, perfazendo uma área total de 2.428.344,80 m².

DECRETO NE Nº 144, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à extensão da Rede de Distribuição Rural Barroso, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Barroso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado no Município de Barroso, compreendido dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à extensão da Rede de Distribuição Rural Barroso, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Barroso.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 20 de fevereiro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 144, de 20 de fevereiro de 2019)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: o trecho tem início na rede elétrica existente no terreno do embargante no ponto de coordenada UTM 607496:7659839 até o ponto final da rede próximo a estação de tratamento de água na coordenada UTM 607517:7659559, compreendendo a distância total de 306 m de comprimento por 15 m de largura, perfazendo uma área total de 4.590 m² de ocupação.

DECRETO NE Nº 145, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

Declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, terreno necessário à construção da Subestação Contagem 4, de 138 - 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Contagem.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, o terreno situado no Município de Contagem, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à construção da Subestação Contagem 4, de 138 - 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Contagem.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a desapropriação do terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 20 de fevereiro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO